



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

## CONCORRENCIA (ELETRÔNICA) Nº 003/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

**DATA DA REALIZAÇÃO: 26/06/2026**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)**

**LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado"**

O **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, Estado do Paraná, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREA URBANA**, com recursos oriundos do **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996218**, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Icaraíma/PR, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos constantes neste Edital e seus anexos.

### **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**26 de junho de 2026 as 09:00hrs**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA/PR**

**Local da Sessão Pública: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** até às 08h50min do dia 26/06/2026.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA FASE DE HABILITAÇÃO:** às 09h00min do dia 26/06/2026.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES:** em sessão a ser designada pelo Agente de Contratação após o encerramento da fase de habilitação e abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais em área urbana, com recursos oriundos do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 996218, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Icaraíma/PR.

A obra será executada no Lote Urbano nº 388/Rem-1, da subdivisão do Lote nº 388/Rem, Município de Icaraíma/PR.

Na elaboração da proposta, os licitantes deverão observar integralmente os projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos integrantes do processo licitatório, considerando-se incluídos na proposta todos os serviços, materiais, mão de obra, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, ainda que eventualmente previstos apenas em um dos documentos técnicos do certame.

## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A presente Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante sistema eletrônico que assegura condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases do certame, por intermédio da plataforma BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação designados pelos Decretos Municipais nº 6.981/2024 e nº 7.060/2024, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de licitações da plataforma BLL Compras.

1.3. Integram o presente Edital, dele fazendo parte integrante e complementar, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;

ANEXO IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira;

ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e BDI;  
ANEXO VIII – Termo de Referência;

**ANEXO IX** - Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

- No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a obra será executada.
- O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**ANEXO X** - Declaração de informações para fins de assinatura do contrato.

**ANEXO XI** - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais.

1.4. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município de Icaraíma/PR, no endereço eletrônico [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br), bem como junto à plataforma eletrônica BLL Compras – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

1.5. O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), conforme orçamento estimativo elaborado pela Administração Pública, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido neste Edital, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao presente processo licitatório deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Os pedidos deverão ser formalizados preferencialmente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, em campo próprio do sistema, ou por meio do endereço eletrônico: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

2.1.2. Alternativamente, os pedidos poderão ser protocolados presencialmente junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Icaraíma/PR, situado na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, Centro, Paço Municipal, no horário de expediente administrativo, compreendido entre 08h00min e 17h00min.

2.1.3. Informações administrativas relativas ao presente Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (44) 3665-8000.

2.1.4. Informações estritamente técnicas relativas ao objeto poderão ser obtidas junto ao Departamento de Engenharia do Município, pelo telefone (44) 3665-8000.

2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

2.2.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos apresentados intempestivamente ou desacompanhados de elementos mínimos que permitam a identificação do interessado e a análise do pedido.

2.3. Caberá ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação, auxiliados pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos documentos da contratação, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

2.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

2.6. Caso os pedidos de esclarecimentos ou impugnações resultem na necessidade de modificação do Edital, a alteração será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do texto original, reabrindo-se os prazos legalmente exigidos, quando cabível.

2.7. Em caso de divergência entre as informações constantes na plataforma eletrônica BLL Compras e aquelas constantes no Edital, Termo de Referência, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos ou demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, prevalecerão as disposições constantes destes últimos, para todos os efeitos de formulação da proposta, execução contratual, medição e recebimento do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

## 3 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no Aviso de Licitação, na sessão pública e nos demais atos do procedimento observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF, sendo registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas junto à plataforma eletrônica BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2. A participação no certame implica:

- aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- observância da legislação aplicável;
- responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3.1. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão de o objeto licitado não apresentar complexidade técnica ou vulto econômico que demande a conjugação de capacidades empresariais distintas, sendo plenamente possível a execução integral do objeto por empresas atuantes individualmente no mercado, preservando-se a competitividade do certame e a eficiência da contratação, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente do Acórdão nº 2.831/2012 – Plenário.

4.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação:

4.4.1. Empresas que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2. Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.3. Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

4.4.5. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

4.4.5.1. A participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a viabilidade econômica para execução do contrato, nos termos da legislação e jurisprudência aplicáveis.

4.4.6. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que destes sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

4.4.7. Empresas responsáveis pela elaboração do projeto básico, projeto executivo, orçamento, fiscalização ou gerenciamento da obra objeto desta contratação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.7.1. Será vedada a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico quando caracterizada atuação conjunta capaz de comprometer a competitividade, a isonomia ou a lisura do certame.

4.4.8. Empresas que possuam em seu quadro societário agente público vinculado ao Município de Icaraíma/PR, em situação vedada pela legislação aplicável.

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010, é vedada a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município de Icaraíma/PR.

4.6. O licitante deverá promover seu credenciamento junto à plataforma BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, diretamente ou por intermédio de empresa associada, até o horário fixado neste Edital para cadastramento e participação no certame.

4.6.1. O credenciamento poderá ser realizado através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelos canais de atendimento disponibilizados pela plataforma.

4.7. O licitante responsabiliza-se integralmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, não cabendo à plataforma BLL Compras ou ao Município de Icaraíma/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

4.8. Os custos de operacionalização e utilização da plataforma eletrônica BLL Compras observarão o regulamento próprio da plataforma, sendo de responsabilidade do licitante vencedor, quando aplicável.

4.9. O licitante arcará com todos os custos relativos à preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao Município de Icaraima/PR qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

## 5 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar da presente Concorrência Eletrônica deverão promover previamente seu credenciamento junto à plataforma BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://blcompras.com/>, diretamente ou por intermédio de empresa associada.

5.2. Para participação no certame, o licitante deverá designar operador devidamente credenciado junto ao sistema eletrônico, atribuindo-lhe poderes para formular lances, apresentar propostas, interpor recursos, responder diligências e praticar todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

5.3. A participação nesta Concorrência Eletrônica dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, mediante utilização de chave de identificação e senha privativa.

5.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5. O acesso do operador ao sistema eletrônico, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e formulação de lances, dar-se-á mediante utilização de senha pessoal e intransferível.

5.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica realizada por intermédio da plataforma BLL Compras, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da própria plataforma.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo e a utilização da senha de acesso ao sistema eletrônico, bem como todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL Compras ou ao Município de Icaraima/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

- responsabilidade legal pelos atos praticados;
- ciência e aceitação das regras de utilização da plataforma eletrônica;
- e aceitação integral das condições previstas neste Edital.

5.9. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10. Eventuais dúvidas relativas ao funcionamento do sistema eletrônico poderão ser esclarecidas diretamente junto à BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, por meio do endereço eletrônico <https://blcompras.com/> ou pelos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela plataforma.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A presente licitação será processada em 02 (duas) fases distintas, com **inversão de fases**, sendo: HABILITAÇÃO e JULGAMENTO DA PROPOSTA.

6.1.1 A fase de julgamento das propostas e etapa competitiva de lances sucederá a fase de habilitação.

6.2. Na 1ª fase serão analisados os documentos de habilitação de todas as empresas participantes do certame.

6.2.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação adota a inversão de fases do procedimento licitatório, conforme devidamente justificado no processo administrativo.

A adoção da inversão de fases no presente certame fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de verificação prévia da capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira dos licitantes interessados na execução do objeto.

A análise inicial da habilitação permite que participem da fase competitiva apenas os licitantes devidamente qualificados para executar o objeto da contratação, contribuindo para o adequado gerenciamento de riscos da contratação pública, além de evitar a análise de propostas apresentadas por empresas que não atendam às condições de habilitação exigidas.

Destaca-se que a adoção da inversão de fases não compromete a igualdade de condições entre os licitantes nem restringe a competitividade, uma vez que os requisitos de habilitação se encontram definidos de forma objetiva no Termo de Referência e neste Edital, assegurando tratamento isonômico entre os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

participantes.

Além disso, os valores estimados da contratação encontram-se demonstrados em planilhas de composição de custos elaboradas conforme parâmetros técnicos e legislação aplicável, o que contribui para assegurar que as propostas apresentadas sejam compatíveis com os preços praticados no mercado, garantindo maior segurança quanto à exequibilidade da contratação.

6.2.2. As propostas permanecerão cadastradas no sistema eletrônico, sob sigilo, sendo abertas apenas após a conclusão da fase de habilitação e da manifestação imediata da intenção de recurso prevista no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a inversão de fases prevista neste Edital.

A classificação provisória obtida na fase de habilitação não gera direito à contratação, sendo a classificação definitiva definida apenas após a fase de julgamento das propostas, etapa competitiva de lances e eventual negociação.

6.2.3. Em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a intenção de recorrer quanto aos atos de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do respectivo resultado, sob pena de preclusão, observando-se que a apresentação das razões recursais e sua apreciação ocorrerão em fase única, nos termos do art. 165, §1º, incisos I e II, da referida Lei

A classificação provisória obtida na fase de habilitação não gera direito à contratação, sendo a classificação definitiva definida apenas após a fase de julgamento das propostas e etapa competitiva de lances

6.3. A participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou financeiro deverá observar os princípios da competitividade, isonomia e lisura do certame, sendo vedada atuação conjunta capaz de caracterizar fraude, conluio ou comprometimento da competição.

6.3.1. Verificada situação que comprometa a competitividade ou independência das propostas, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação aplicável, mediante decisão fundamentada.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até o horário de abertura da sessão pública destinada à análise da habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, na data, horário e local indicados neste Edital.

### **DA INVERSÃO DE FASES**

7.2. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação será processada mediante **INVERSÃO DE FASES**, procedendo-se inicialmente à análise da documentação de habilitação dos licitantes, para posterior abertura das propostas e realização da etapa competitiva de lances.

7.3. A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza do objeto, consistente em obra de engenharia habitacional financiada com recursos federais, visando assegurar maior segurança à contratação, prevenção de atrasos, redução do risco de paralisação da obra, garantia da capacidade operacional dos licitantes e preservação do interesse público.

7.4. Encerrado o prazo para envio da documentação, o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação procederão à análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional dos licitantes.

7.5. Somente participarão da fase de abertura de propostas e lances os licitantes previamente habilitados.

7.5.1. A habilitação dos licitantes nesta fase não gera direito à contratação, tampouco implica classificação definitiva no certame, a qual somente será definida após a fase de julgamento das propostas, etapa competitiva de lances e eventual negociação, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

7.6. Concluída a fase de habilitação e oportunizada a manifestação imediata de intenção de recurso prevista no art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação procederá à abertura das propostas previamente cadastradas pelos licitantes habilitados no sistema eletrônico.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do Edital e seus anexos;
- b) apresentarem preços inexequíveis;
- c) apresentarem valor superior ao orçamento estimado da contratação, quando este tiver sido previamente divulgado pela Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- d) apresentarem vícios insanáveis;
- e) apresentarem desconformidade relevante com os projetos, memoriais, planilhas ou especificações técnicas.

7.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

7.9. A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário durante a fase de aceitação.

## DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.10. Classificadas as propostas, terá início a etapa competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.11. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL** da contratação.

7.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, permanecendo em sigilo a identificação do ofertante.

7.14. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e superiores ao menor lance registrado no sistema.

7.15. Não será admitida desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão pública, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.16. Durante a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá excluir lance manifestamente inexecutável, mediante decisão fundamentada.

7.17. O intervalo mínimo entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao menor lance registrado.

## DO MODO DE DISPUTA

7.18. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, nos termos da legislação aplicável.

7.19. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de 02 (dois) minutos sempre que houver lance apresentado nos últimos 02 (dois) minutos do período em curso.

7.20. Na ausência de novos lances na forma estabelecida neste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

## DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

7.21. Em caso de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados.

7.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação oficial aos participantes por meio do sistema eletrônico.

## DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá válido o valor de sua proposta inicial.

## DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

7.25. Encerrada a etapa competitiva, serão aplicadas as regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.25.1. Considera-se empate ficto as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

7.25.2. Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

## DA NEGOCIAÇÃO

7.26. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação examinarão a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

- à adequação ao objeto;
- à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado pela Administração;
- à exequibilidade;
- e ao atendimento das exigências constantes neste Edital e seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. contenha vícios insanáveis;

8.2.2. não obedeça às especificações técnicas constantes do Edital, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos;

8.2.3. apresente preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado pela Administração, quando este tiver sido previamente divulgado no processo licitatório;

8.2.4. não demonstre sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresente desconformidade com quaisquer exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;

8.2.6. apresente composição de custos incompatível com os encargos legais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou técnicos incidentes sobre a execução do objeto;

8.2.7. apresente inconsistências relevantes entre:

- planilhas;
- cronogramas;
- composição de custos;
- BDI;
- encargos sociais;
- e demais documentos integrantes da proposta.

8.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que a demonstre documentalmente.

8.3.1. Nas obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. Nas hipóteses previstas no item anterior, o licitante poderá ser convocado para comprovar a exequibilidade da proposta mediante apresentação de documentação técnica complementar.

8.3.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A demonstração de exequibilidade deverá considerar:

- o preço global;
- os preços unitários relevantes;
- os quantitativos;
- os coeficientes de produtividade;
- os encargos sociais;
- o BDI;
- os custos de mobilização;
- os insumos;
- e os métodos executivos adotados.

8.5. O licitante deverá comprovar que os valores ofertados são compatíveis com a execução integral do objeto licitado, observando os referenciais técnicos e orçamentários utilizados pela Administração Pública, especialmente aqueles constantes das composições baseadas no SINAPI e demais parâmetros técnicos adotados no orçamento referencial.

8.6. A análise de exequibilidade poderá ser submetida à avaliação do setor de engenharia do Município, que emitirá parecer técnico quanto à compatibilidade da proposta com a execução da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

8.7. Qualquer interessado poderá requerer diligências destinadas à aferição da exequibilidade ou legalidade das propostas, devendo apresentar indícios ou elementos mínimos que fundamentem o pedido.

8.8. Havendo necessidade de diligência, saneamento ou análise técnica complementar, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

8.9. A retomada da sessão ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.10. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para apresentação de documentos complementares, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

8.11. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos sucessivamente até a apuração de proposta válida e aceitável.

8.12. Após o julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar, por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) proposta comercial readequada ao último lance ofertado;

b) planilha orçamentária atualizada;

c) composição detalhada dos custos unitários;

d) composição do BDI;

e) composição dos encargos sociais;

f) cronograma físico-financeiro atualizado;

g) demais documentos técnicos exigidos neste Edital.

8.13. Os documentos referidos no item anterior deverão observar os modelos, quantitativos, especificações técnicas e referenciais disponibilizados pelo Município, constantes da pasta técnica integrante do processo licitatório, admitido saneamento de falhas formais que não alterem o conteúdo da proposta ou a competitividade do certame.

## 9 - DA HABILITAÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da presente contratação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão anexar previamente no sistema eletrônico BLL Compras toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, juntamente com a proposta inicial.

9.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, perfeitamente legíveis, completos e atualizados.

9.1.3. O não encaminhamento da documentação exigida ou a apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação do licitante, observado o disposto nos arts. 64 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e admitido o saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos apresentados.

9.1.4. Se o licitante for inabilitado, serão analisados os documentos dos demais licitantes participantes, até a apuração dos habilitados para prosseguimento da fase competitiva.

## DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

9.2.1. Para fins de verificação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

II – Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2.2. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos da legislação aplicável.

9.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação ou contratação com a Administração Pública, o licitante será impedido de participar do certame, nos termos da legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

## DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar toda a documentação exigida neste Edital e atender integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional.

9.3.1. O licitante que declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação ficará sujeito às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.4. Constituem motivos para inabilitação, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais:

- a) apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- b) apresentação de documentos ilegíveis, incompletos ou inconsistentes;
- c) substituição dos documentos exigidos por protocolos de solicitação;
- d) não atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- e) ausência de documentos obrigatórios.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.5.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

9.5.3. Serão aceitos documentos da matriz e filial relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, quando comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

9.6. Os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação prevista nos itens subsequentes deste Edital.

### 9.6 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede

9.6.2. No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede

9.6.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

9.6.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas.

### 9.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

9.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

9.8.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do dois (2) últimos exercícios sociais exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- Somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.
- O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista **registrado** no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
- O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.8.2. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo Responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

9.8.3. **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

9.8.4. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que enquadradas no SIMPLES Nacional, deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, assinados por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento.

9.8.5. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

9.8.6. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, submetidas à Instrução Normativa DNRC nº 107/2008, deverão apresentar:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- Recibo de Entrega do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

9.8.7. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

9.8.8. A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO V), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

\*\* Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG):**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \frac{\text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}}{\text{Passivo Circulante} + \frac{\text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Prazo}}}$$

**Solvência Geral (ISG):**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

9.8.9. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais. A declaração, deve ser assinada por profissional habilitado na área contábil.

9.8.10. Os documentos exigidos no item "9.8.8." limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.8.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.8.12. A Declaração de Capacidade Operacional Financeira (Anexo V) demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

9.8.13. certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

9.8.14. declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (Anexo XI).

9.8.15. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

d) **Se** a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

e) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

f) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

g) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

h) Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

i) Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

• **Havendo** alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada,

j) Sendo inabilitada a licitante, o Agente de Contratação procederá à análise da habilitação das demais licitantes, conforme a ordem de verificação estabelecida na fase de habilitação, até a definição das empresas habilitadas.

k) Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

l) Estando a documentação de habilitação da licitante completa e em conformidade com as exigências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

deste Edital e seus anexos, o Agente de Contratação a considerará habilitada para participação na fase de propostas e lances.

## 9.9.- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.9.1.** Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição de sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei Nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução Nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA, antes da assinatura do contrato.

**9.9.2.** A visita técnica possui caráter facultativo e tem por finalidade proporcionar às licitantes o conhecimento das condições locais de execução da obra, bem como das peculiaridades e características do objeto licitado.

É recomendado às proponentes que realizem visita ao local da obra, obtendo, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à adequada execução contratual. Todos os custos associados à visita técnica correrão integralmente por conta da própria licitante.

**9.9.3.** A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Icaraíma e ocorrer até o último dia útil anterior à data da sessão pública do certame, durante o horário de expediente da Administração Municipal.

**9.9.4.** O atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração formal firmada pelo representante legal da empresa e por responsável técnico legalmente habilitado, declarando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e futura execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para fins de revisão contratual ou eximir-se de quaisquer obrigações decorrentes da execução do objeto.

**9.9.5.** Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**EXECUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES HABITACIONAIS E ÁREA TOTAL MÍNIMA DE 516,40 M<sup>2</sup>**

- Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.
- Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- É permitida a somatória de atestados de capacidade técnica, desde que devidamente acervados no respectivo conselho de classe, nos termos do Acórdão 1.231/2012 – Plenário – TCU.
- Entende-se como obra semelhante àquela que apresente complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta licitação, compreendendo execução de edificações em alvenaria destinadas à conjunto habitacional.
- Poderão ser realizadas diligências, para a comprovação de execução de conjuntos habitacionais.

**9.9.5.1.** A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional prevista neste item justifica-se em razão das características específicas do objeto licitado, consistente na execução de conjunto habitacional financiado com recursos federais, demandando experiência prévia compatível com a natureza, porte e complexidade do empreendimento. A exigência foi fixada em quantitativo correspondente a aproximadamente 50% do objeto licitado, sendo admitido o somatório de atestados, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**9.9.6. Declaração de responsabilidade técnica** indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra até o recebimento definitivo do objeto (anexo II).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 9.9.7. O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- 9.9.8. a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
- A licitante poderá indicar um ou mais responsáveis técnicos, desde que possuam atribuições compatíveis com o objeto licitado, permanecendo responsável pela manutenção da equipe técnica durante toda a execução contratual.
- 9.9.9. **COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social, e ou contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a proponente, vigente na data da sessão pública.
- 9.9.10. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou outro equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;
- 9.9.11. Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível, de semelhante complexidade tecnológica operacional, com o objeto desta licitação, comprovação de Execução de no mínimo 10 (dez) unidades habitacionais em conjuntos habitacionais.
- 9.9.12. Declaração formal de disponibilidade de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessários à execução da obra, sob responsabilidade da licitante, comprometendo-se a disponibilizá-los durante toda a execução contratual, caso vencedora do certame.
- 9.9.13. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.
- 9.9.14. O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento da Caixa Econômica Federal.

## 9.10 – DECLARAÇÕES

- 9.10.1. Declarações Unificadas, conforme modelo constante no **Anexo I**;
- 9.10.2. Declaração de responsabilidade técnica **Anexo II**.
- 9.10.3. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 – **Anexo III**.
- 9.10.4. Modelo de Atestado de Visita técnica (**Anexo IV**).
- 9.10.5. Declaração de Capacidade Operacional Financeira **Anexo V**.
- 9.10.6. Modelo de Proposta Comercial, Planilha Orçamentária, Cronograma físico – financeiro e BDI **Anexo VII**;
- 9.10.7. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil **Anexo IX**.
- No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a obra será executada.
  - O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.
- 9.10.8. Declaração de informações para fins de assinatura do contrato, conforme modelo do **Anexo X**
- 9.10.9. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais Anexo XI.

## 9.11 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

Para fins de usufruto dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a documentação comprobatória de seu enquadramento.

- 9.11.1 Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.
- 9.11.2 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, ou documento equivalente, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

comprove o enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

9.11.3 - A não apresentação dos documentos previstos nos itens anteriores não acarretará inabilitação da licitante, que participará regularmente do certame, sem usufruir, contudo, dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.11.4. A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

### **9.12 - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

9.12.1 - As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

9.12.2 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

9.12.3 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

9.12.4 - Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico para apresentar proposta inferior à melhor classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12.5 - No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.12.6 - Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

9.12.7 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

9.12.8 - Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

### **9.13 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

9.13.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.13.2 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.14 - As regras previstas no item 9.13.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.15 - Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação e ou a comissão de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17 - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

### 10. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

10.1. Em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a intenção de recorrer quanto aos atos de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do respectivo resultado, sob pena de preclusão.

10.1.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e declarada a empresa vencedora, será igualmente concedido prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas.

10.1.2. As razões recursais e as contrarrazões serão apresentadas e apreciadas em fase única, nos termos do art. 165, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Manifestada a intenção de recurso e admitida sua tempestividade e motivação, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais por meio do sistema eletrônico.

10.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. Encerrada a fase de julgamento das propostas e declarada a empresa vencedora, será novamente concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

10.6. Manifestada a intenção de recurso na fase de julgamento das propostas, observar-se-ão os mesmos procedimentos e prazos previstos nos itens anteriores.

10.7. Não serão conhecidos recursos:

- a) intempestivos;
- b) sem apresentação de motivação mínima;
- c) subscritos por representante sem poderes legais;
- d) apresentados em desacordo com as exigências deste Edital.

10.8. Os documentos comprobatórios da representação legal deverão acompanhar as razões recursais.

10.9. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade competente para julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. O recurso administrativo terá efeito suspensivo nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e em relação aos atos insuscetíveis de aproveitamento, até decisão final da autoridade competente.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados:

- junto ao Setor de Licitações e Contratos;
- no Portal da Transparência do Município;
- e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

10.14. Na contagem dos prazos previstos neste Edital:

- excluir-se-á o dia do início;
- incluir-se-á o do vencimento;
- considerando-se apenas os dias úteis de expediente no Município de Icaraíma.

### 11. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1. Encerrada a fase recursal e definido o resultado final do certame, a autoridade competente promoverá a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

11.2. A homologação da licitação competirá à autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

11.3. Após a homologação do procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato administrativo, na forma e prazos estabelecidos neste Edital.

11.4. Caso o adjudicatário deixe de assinar o contrato ou não mantenha as condições exigidas para contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá:

I – Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes;

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

## 12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Homologado o procedimento licitatório, a empresa adjudicatária será convocada oficialmente para assinatura do Contrato Administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

## 13 - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - São designados como gestores e fiscais do contrato os servidores formalmente designados pela Administração Municipal, aos quais competirá o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital:

I - atestar, em documento hábil, a execução dos serviços e das medições realizadas, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhando os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os quantitativos e valores constantes das medições e notas fiscais com aqueles previstos no contrato e cronograma físico-financeiro;

III - verificar se os serviços executados atendem às especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do processo licitatório;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos na execução da obra, bem como pedidos de prorrogação de prazo, quando for o caso;

V - acompanhar e fiscalizar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

VI - informar, em prazo hábil, eventual necessidade de acréscimos, supressões ou adequações contratuais, para análise e deliberação da autoridade competente;

VII - acompanhar o cumprimento das ordens de serviço emitidas pela Administração;

VIII - acompanhar e registrar as ocorrências no diário de obra.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, responsabilizando-se esta por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios construtivos, emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior.

13.4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade com as especificações técnicas e contratuais.

13.5 - Ao preposto da empresa contratada competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) acompanhar a execução da obra e prestar os esclarecimentos necessários à fiscalização;

c) manter a Administração informada sobre o andamento da obra;

d) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências relevantes que possam impactar a execução contratual.

13.6 - A empresa contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, bem como indicar preposto para comunicação permanente com a fiscalização do contrato.

13.7 - A fiscalização poderá solicitar, mediante justificativa técnica, a substituição de empregado, preposto ou responsável técnico da contratada cuja atuação comprometa a adequada execução contratual, cabendo à contratada promover a substituição no prazo fixado pela Administração.

13.8 - O Município de Icaraima exercerá ampla fiscalização da obra, por intermédio de servidores designados, com autoridade para exercer, em nome da Administração, toda e qualquer ação de orientação, acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

13.9 - Será assegurado à fiscalização, durante toda a execução contratual, acesso ao canteiro de obras, documentos, medições, materiais e demais elementos relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança aplicáveis.

13.10 - Os serviços executados estarão sujeitos ao recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

13.10.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização após conclusão da obra e verificação preliminar da execução contratual.

13.10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após:

- verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais;
- correção de eventuais pendências identificadas;
- apresentação da documentação técnica exigida;
- e emissão de termo definitivo pela Administração.

13.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, nos termos da legislação aplicável.

## 14 - DAS OBRIGAÇÕES

### 14.1 - Obrigações da CONTRATADA

14.1.1 - A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, no Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual, competindo-lhe ainda:

14.1.1.1 - Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas e contratuais;

14.1.1.2 - Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, mediante devida comprovação;

14.1.1.3 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.1.4 - Manter instalações, canteiro de obras, equipamentos e estrutura operacional adequados à execução contratual;

14.1.1.5 - Executar os serviços com rigorosa observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas da concessionária local, Código de Obras do Município e demais legislações aplicáveis;

14.1.1.6 - Providenciar, às suas expensas, as licenças, autorizações, cadastros e obrigações necessárias à execução dos serviços sob sua responsabilidade, quando exigidos pela legislação aplicável e previstos nos documentos da contratação;

14.1.1.7 - Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;

14.1.1.8 - Executar todos os serviços descritos nos documentos técnicos do processo licitatório, submetendo à fiscalização eventuais dúvidas ou situações omissas;

14.1.1.9 - Providenciar e exigir a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, observando integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.1.1.10 - Sinalizar adequadamente os locais de execução da obra, conforme exigências legais e normas de segurança aplicáveis;

14.1.1.11 - Utilizar profissionais qualificados e, quando exigido pela legislação profissional aplicável, devidamente habilitados para execução dos serviços.;

14.1.1.12 - Manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados durante a execução contratual;

14.1.1.13 - Providenciar o registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica referente à execução da obra, devendo encaminhar cópia à fiscalização antes do início dos serviços;

14.1.1.14 - Manter responsável técnico habilitado acompanhando permanentemente a execução da obra;

14.1.1.15 - Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;

14.1.1.16 - Executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observadas as condições técnicas e operacionais da execução contratual.

### 14.2 - Obrigações da CONTRATANTE

14.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e anexos;

14.2.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidores formalmente designados;

14.2.3 - Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, memoriais e cronograma físico-financeiro;

14.2.4 - Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução da obra;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 14.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Edital e Contrato;
- 14.2.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;
- 14.2.7 - Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual;
- 14.2.8 - A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.2.9. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 15 - DO PAGAMENTO

15.1 - A sistemática de medição e pagamento adotada neste procedimento contratual observará rigorosamente o cronograma físico financeiro que integra a documentação técnica do processo, o qual estabelece os marcos de execução das etapas construtivas e seus respectivos valores proporcionalizados. Cada medição corresponderá a uma etapa efetivamente concluída, verificada e aprovada pelo setor de engenharia da Administração Pública Municipal, não sendo admitido o pagamento de parcelas antecipadas, adiantamentos ou remunerações com base em estimativas ou projeções de execução.

15.2 - A liberação de cada pagamento estará condicionada à aferição física dos serviços executados, por meio de relatório elaborado pelo engenheiro fiscal designado, o qual deverá atestar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas. Além disso, os serviços executados deverão ser formalmente aprovados pela entidade concedente dos recursos, conforme as determinações constantes do instrumento de repasse firmado, observadas as exigências, procedimentos e normativos aplicáveis da entidade concedente, sob pena de responsabilidade funcional e devolução de valores.

15.3 - O processamento da medição será feito mediante solicitação formal da contratada, acompanhada dos boletins de medição, planilhas e registros fotográficos, a serem analisados pelo fiscal designado. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação e emissão do atesto técnico, prorrogável justificadamente, nos casos em que forem identificadas inconsistências ou pendências que demandem ajustes ou esclarecimentos técnicos. A ausência de aprovação pela fiscalização suspenderá o prazo de pagamento, até a devida regularização da etapa medida.

15.4 - A contratada deverá manter atualizados todos os registros de execução, como diários de obra, listas de verificação de qualidade e documentos de controle técnico exigidos pela legislação vigente e pelas normas de boas práticas da engenharia civil. Esses registros poderão ser auditados a qualquer tempo, tanto pela Administração quanto pela entidade concedente ou órgãos de controle, sendo a contratada responsável pela completa rastreabilidade dos serviços executados e materiais aplicados.

15.5 - O pagamento das parcelas será efetuado por meio de transferência bancária, em conta indicada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após:

- aprovação da medição;
- emissão do atesto técnico;
- apresentação da documentação exigida;
- e autorização do setor competente.

15.6. - O faturamento de cada parcela deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no departamento de engenharia na sede do licitador, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Solicitação de medição dos serviços realizados; poderá ser apresentado uma medição prévia para verificação e análise.
- b) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.
- c) CND Trabalhista, CND Estadual, CND Federal, CND Municipal e CRF;
- d) Planilha de medição conferida e assinada pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização da obra designada pela Administração;
- e) Após a apresentação da documentação exigida e aprovação da medição pela fiscalização, o processo será encaminhado ao Departamento de Contabilidade para emissão da respectiva nota de empenho e demais providências administrativas necessárias ao pagamento.
- f) Após o encaminhamento da nota de empenho, pelo município (Departamento de Contabilidade ou Dep. De Engenharia) ao contratado, emitir a nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado bem como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- demais informações exigidas pela legislação aplicável e pela fiscalização do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- g) A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:
    - I- CÓPIA da ART de Execução.
    - II- Cópia da Matrícula da Obra (CNO) junto ao INSS.
    - III- Comprovação de regularidade previdenciária e trabalhista, quando exigida pela fiscalização.
    - IV- Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
  - h) O pagamento poderá ser suspenso caso a CONTRATADA não apresente a CND da obra quando solicitado pelo Setor de Engenharia e/ou Financeiro do Município.
  - i) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
    - I- Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
    - II- Do Termo de Recebimento Provisório.
    - III- De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.
    - IV- Quando necessário, do AS BUILT da obra
    - V- As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

15.7. Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

15.8. Por ocasião dos pagamentos será retido o IR sobre o valor total do pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 6.598/2023, bem como legislação vigente.

15.9. Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS e se o mesmo se enquadra nos termos da Lei 123/06 e 147/14. Em caso de não informação da alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das **Leis já mencionadas**.

15.10. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação.

15.10.1. Após o decurso de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado desde que formalmente requerido pela Contratada, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE acumulado no período, ou, na sua ausência, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, legalmente admitido à época, aplicando-se exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

## 16 - DA CAUÇÃO CONTRATUAL

16.1 - A licitante vencedora prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das modalidades legalmente previstas.

16.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;
- c) seguro-garantia, mediante apresentação de apólice emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, em favor do Município de Icaraíma/PR;
- d) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

16.3 - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, ficando condicionada a emissão da Ordem de Serviço à efetiva comprovação da garantia.

16.3.1 - Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.2 - No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.4 - A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e desde que inexistam pendências, multas ou prejuízos imputáveis à contratada, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 - Em caso de prorrogação contratual, acréscimos quantitativos ou alteração do valor do contrato, a contratada deverá promover o reforço ou complementação da garantia inicialmente prestada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

16.6 A garantia contratual responderá pelas hipóteses previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo multas, prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual e danos causados à Administração.

## 17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - O prazo de vigência contratual terá início na data de assinatura do contrato e duração de 20 (vinte) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - A Ordem de Serviço será emitida em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual, salvo justificativa formal da Administração.

17.3 - Os prazos previstos neste instrumento iniciar-se-ão e vencerão em dia de expediente no Município de Icaraíma/PR.

17.4 - O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 - As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação.

18.2 - Após o decurso do período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada, com aplicação do índice IPCA/IBGE acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

18.3 - O reajuste será aplicado exclusivamente sobre as parcelas do contrato executadas após a ocorrência da anualidade.

18.4 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

18.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído com:

- documentação comprobatória;
- memória de cálculo;
- demonstração analítica da variação dos custos;
- e comprovação do nexo causal entre o evento ocorrido e o impacto financeiro alegado.

18.6 - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando:

- a) não restar comprovada a efetiva elevação dos encargos suportados pela parte requerente;
- b) o evento alegado for anterior à apresentação da proposta;
- c) não houver demonstração do nexo causal entre o fato alegado e a onerosidade excessiva;
- d) o evento decorrer de álea ordinária inerente aos riscos normais da contratação;
- e) a majoração decorrer exclusivamente de variação inflacionária ordinária já abrangida pelo reajuste contratual;
- f) houver contribuição direta ou indireta da parte requerente para a ocorrência do desequilíbrio.

18.7 - A Administração observará as disposições legais aplicáveis às relações trabalhistas e não reconhecerá, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, obrigações decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos que não demonstrem impacto direto, efetivo e comprovado sobre os custos da execução contratual.

18.8 - O prazo para análise dos pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será de até 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído.

18.8.1 - Caso seja necessária complementação documental, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até a apresentação integral dos documentos solicitados.

18.9. Os efeitos financeiros do reajuste contratual serão devidos a partir da data de implementação da anualidade, desde que requerido pela contratada.

18.10. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não se confundem, aplicando-se cada instituto às hipóteses legalmente previstas.

## 19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou execução contratual;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**19.2.1 - Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**19.2.2 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**19.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1, bem como nas hipóteses das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.4 - Multa:**

19.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida.

19.2.4.2 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade com as condições avençadas, nos casos de execução irregular, incompleta ou em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da obrigação de correção das irregularidades constatadas.

19.2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

19.2.4.4 - O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 a critério da Administração, observadas as circunstâncias do caso concreto.

19.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

19.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

19.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será a conta da dotação orçamentária prevista:

<b>Unidade Gestora:</b> PREFEITURA MUNICIPAL 874 - TERMO DE COMPROMISSO Nº 996218/2025 - PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS -				
<b>FONTE:</b> FEDERAL				
<b>Órgão:</b> 06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO				
<b>Un</b>				
<b>Orçamentária:</b> 06.004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
16.482.0033.1.100	INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	769	Investimento	874

<b>Unidade Gestora:</b> PREFEITURA MUNICIPAL				
<b>FONTE:</b> 1000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Órgão:</b> 06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO				
<b>Un</b>				
<b>Orçamentária:</b> 06.004 Fundo M. Habitacao de Interesse Social				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
16.482.0033.1.100	Investimentos no Fundo Municipal de Habitacao de Interesse Social - FMHIS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	177	Investimento	1000

## 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O resultado e os demais atos do presente certame serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município de Icaraíma.

21.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

21.4. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante solicitação de parecer técnico.

21.5. Poderão ser saneados erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado do Agente de Contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. As licitantes deverão acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagens via chat, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou por desconexão.

21.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

21.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito automático à contratação.

21.9. Na contagem dos prazos previstos neste Edital:

- excluir-se-á o dia do início;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- incluir-se-á o do vencimento;
- considerando-se apenas os dias úteis de expediente no Município.

21.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

21.11. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quanto às especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e Termo de Referência.

21.12. O Edital permanecerá disponível integralmente no Portal da Transparência do Município e junto ao Departamento de Compras e Licitações.

21.13. Caso haja alteração do Edital que impacte a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

21.14. A licitante deverá manter atualizados todos os meios de contato informados no processo, responsabilizando-se pelo recebimento das comunicações oficiais.

21.15. O Agente de Contratação e a Administração não se responsabilizam por falhas de comunicação decorrentes de problemas técnicos nos sistemas, equipamentos ou provedores utilizados pelos licitantes.

21.16. Em caso de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, salvo interrupção do sistema por período superior a 10 (dez) minutos.

21.17. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação oficial aos participantes no sistema eletrônico.

21.18. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, a sessão poderá ser suspensa e retomada em horário previamente informado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.

21.19. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

21.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio dos setores técnicos e jurídicos competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **22 - DO FORO**

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Icaraíma/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Edital e do futuro contrato administrativo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Icaraíma, 09 de junho de 2026

**Devair Fabris**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

## ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Sr. Agente de Contratação do Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026 –

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

E-mail:

Telefone: ( )

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente à **Concorrência Eletrônica n.º 00/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA**

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência n° 00/2026 – PMI

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Lote	Nome	Especialidade	CREA/CAU	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) mantém vínculo profissional com a empresa licitante, nos termos admitidos pela legislação vigente e pelo Edital, comprometendo-se a participar da execução do objeto em caso de contratação.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00/2026 –**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

.....  
Local e data.

.....  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
**(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO IV**  
**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA**

(A licitante poderá optar pela realização da visita e deverá apresentar o atestado de visita ou a declaração de dispensa de visita técnica, de acordo com os modelos abaixo)

Ref: Edital de Concorrência nº (inserir o número) /(o ano) – Sigla do licitador

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, números, cidade e outros)

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

(em papel timbrado do Município)

Atestamos que o(a) Sr(a) ....., portador(a) da carteira do CREA nº ....., representando a empresa ....., CNPJ nº ....., nos termos do edital da CONCORRENCIA Nº xxxxx, visitou o local da obra, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Responsável técnico da Licitante CREA/CAU CPF RG

\_\_\_\_\_  
Representante do Município

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.**

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital da CONCORRENCIA Nº xxxxxxxx e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da CONCORRENCIA Nº xxxxxx

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Responsável técnico da Licitante CREA/CAU CPF RG

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da empresa CPF RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal)

REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000/2026  
**CONCORRENCIA Nº 00/2026**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente (inserir nome da empresa), apuradas com base nas demonstrações contábeis exigidas no Edital. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo Município de Icaraíma, apresentaremos os documentos e informações necessários para comprovação dos índices declarados.

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

<b>Tipo de índice</b>	<b>Valor em Reais</b>	<b>Índice (%)</b>
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AT) / (PC + ELP)$		

Legenda: AC - Ativo Circulante  
RLP - Realizável a Longo Prazo  
AT - Ativo Total  
ELP - Exigível a Longo Prazo  
PC - Passivo Circulante

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome, nº CRC e assinatura do contador) e/ou

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

## ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **DEVAIR FABRIS**, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.234.477-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 632.443.819-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome da Contratada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à (Endereço), nº \_\_\_\_\_, (Bairro), CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sua) representante legal (cargo) o (a) Sr (a). **XXXXXXXXXX** (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; no Processo de Concorrência nº \_\_\_\_/2026, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026, edição nº \_\_\_\_., que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, e demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – O presente instrumento tem por objeto a execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais em área urbana do Município de Icaraíma/PR, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Processo de Concorrência nº \_\_\_\_/2026, observadas as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital de Licitação;

III – A Proposta da Contratada;

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Concorrência nº \_\_\_\_/2026 – PMI.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá providenciar a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução da obra, antes do início dos serviços, encaminhando cópia à fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES)

I – Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, ficam designados como Gestor e Fiscal do Contrato os seguintes servidores:

a) GESTOR(A) DO CONTRATO: Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, lotado(a) na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_;

b) FISCAL DO CONTRATO: Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, lotado(a) na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I – Ficam integrados a este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, proposta comercial, planilhas orçamentárias da proponente vencedora, parecer de julgamento e demais legislações aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I – O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por escrito), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

I – A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto deste contrato no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

I – O prazo de vigência da contratação será de até 20 (vinte) meses, tendo início em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_ e término em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da Administração Pública, observados os arts. 105, 106 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula fica condicionada à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a CONTRATADA, devendo ainda ser observados os seguintes requisitos:

- a) verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) apresentação de relatório circunstanciado pela fiscalização e/ou gestão contratual, demonstrando que os serviços vêm sendo executados regularmente;
- c) justificativa formal da Administração quanto à necessidade e interesse público na continuidade da contratação;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
- e) inexistência de direito subjetivo da CONTRATADA à prorrogação contratual;
- f) formalização da prorrogação mediante celebração de termo aditivo;
- g) impossibilidade de prorrogação do contrato caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências legais da penalidade aplicada.

Parágrafo segundo: A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

I – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

I – A CONTRATADA deverá submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais relativos às obras provisórias, para aprovação, quando compatíveis com o objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é integralmente responsável pelos projetos, execução, estabilidade, segurança e adequação das obras provisórias necessárias à execução contratual.

Parágrafo Segundo: A aprovação pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos projetos, execução e funcionamento das obras provisórias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá obter, às suas expensas, as aprovações eventualmente exigidas por terceiros ou órgãos competentes para implantação das obras provisórias, quando aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

I – Somente será admitida alteração dos prazos de execução mediante anuência expressa do CONTRATANTE e formalização por termo aditivo, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) alteração dos projetos ou especificações técnicas por solicitação do CONTRATANTE;
- b) superveniência de serviços extraordinários ou acréscimos quantitativos que impactem diretamente o prazo de execução;
- c) necessidade de execução de serviços complementares, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- d) atraso no fornecimento de informações, documentos, materiais ou quaisquer subsídios técnicos sob responsabilidade do CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

e) prática de atos administrativos pelo CONTRATANTE que interfiram direta ou indiretamente na execução do contrato;

f) ocorrência de atos de terceiros ou fatos supervenientes devidamente comprovados que interfiram na execução da obra, desde que aceitos pelo CONTRATANTE;

g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, incluindo, exemplificativamente, lockout, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueios, insurreições, epidemias, pandemias, quarentenas, enchentes, terremotos, explosões e outros eventos imprevisíveis e inevitáveis que afetem diretamente a execução da obra e estejam fora do controle das partes.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurarem os efeitos decorrentes das hipóteses previstas na alínea “g”, ou quando houver suspensão formal da execução contratual determinada pelo CONTRATANTE, ficarão suspensos os prazos contratuais correspondentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades eventualmente cabíveis.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como hipótese de força maior os atrasos decorrentes de greves internas da CONTRATADA, falhas operacionais, insuficiência de mão de obra, problemas administrativos próprios ou inadimplementos de subcontratadas.

Parágrafo Terceiro: Para invocação das hipóteses previstas nesta cláusula, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, apresentando documentação comprobatória no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Quarto: Caberá ao CONTRATANTE analisar e deliberar acerca da procedência dos motivos apresentados pela CONTRATADA, podendo, caso reconhecida a justificativa, promover a correspondente prorrogação dos prazos contratuais mediante termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA deixe de executar, total ou parcialmente, quaisquer serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, o CONTRATANTE poderá executar os serviços diretamente ou mediante contratação de terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO**

I – A CONTRATADA deverá fazer constar nas notas fiscais/faturas emitidas o número do Processo de Concorrência nº \_\_\_\_\_/2026 e do Contrato nº \_\_\_\_\_/2026.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, observadas as informações constantes na respectiva Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

I – O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da documentação exigida para liberação da medição correspondente, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no cronograma físico-financeiro.

II – As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da Administração Municipal.

III – Na emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá observar:

a) as regras de retenção tributária previstas na legislação federal vigente, especialmente na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterações posteriores e orientações da Secretaria Municipal de Fazenda.

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento do atesto da execução dos serviços pela fiscalização do contrato.

V – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se o prazo após saneamento da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

VI – Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice INPC/IBGE, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização realizará medições periódicas dos serviços executados, com base no cronograma físico-financeiro, elaborando boletim de medição e demais documentos necessários ao processamento do pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo Segundo: O faturamento das medições deverá ser apresentado de forma padronizada, contendo identificação do contrato, discriminação resumida dos serviços executados, período de execução e demais informações exigidas pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura deverá:

conter discriminação resumida dos serviços executados;

indicar o período correspondente à medição;

c) mencionar o número da licitação e do contrato;

d) observar as retenções tributárias aplicáveis;

e) não conter rasuras ou inconsistências.

Parágrafo Quarto: A liberação da primeira medição ficará condicionada à apresentação:

a) da ART ou RRT de execução da obra;

b) da matrícula da obra junto ao CNO/INSS, quando aplicável;

c) da comprovação de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo Quinto: A liberação da última medição ficará condicionada à apresentação:

a) do Termo de Recebimento Provisório da obra;

b) da regularização final da obra perante os órgãos competentes, quando exigível;

c) dos comprovantes de ligações definitivas de água e energia elétrica, quando previstos no objeto contratado.

Parágrafo Sexto: As retenções previdenciárias e tributárias serão realizadas na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Caso seja necessária a reapresentação de documentos por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da pendência.

Parágrafo Décimo: Constatada irregularidade documental ou fiscal da CONTRATADA, esta será formalmente notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo apresentar defesa no mesmo prazo.

Parágrafo Décimo Primeiro: Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive instauração de procedimento visando eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo: As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, conforme orientações da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

I – Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação.

II – Após o decurso do período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o índice INCC-DI/FGV, exclusivamente sobre o saldo remanescente dos serviços não executados, observados os termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

IV – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído com:

a) documentação comprobatória;

b) memória de cálculo detalhada;

c) demonstração analítica da variação dos custos;

d) comprovação do nexo causal entre o evento ocorrido e o impacto financeiro alegado.

V – O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando:

a) não restar comprovada a efetiva elevação dos encargos suportados pela parte requerente;

b) o evento alegado for anterior à apresentação da proposta;

c) não houver demonstração do nexo causal entre o fato alegado e a onerosidade excessiva;

d) o evento decorrer de álea ordinária inerente aos riscos normais da contratação;

e) a majoração decorrer exclusivamente de variação inflacionária ordinária já abrangida pelo reajuste contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

f) houver contribuição direta ou indireta da parte requerente para ocorrência do desequilíbrio alegado.

VI – A Administração não se vinculará a disposições constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos que estabeleçam obrigações não previstas em lei ou sem relação direta com a execução contratual.

VII – O prazo para análise dos pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será de até 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído.

VIII – Caso seja necessária complementação documental, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até a apresentação integral da documentação solicitada.

Parágrafo Primeiro – Do Critério de Reajuste

O reajustamento dos preços será concedido mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = SR - SR = SR - SR = SR - S$$

Onde:

I – SR = saldo contratual reajustado;

II – S = saldo contratual remanescente sem reajuste;

III – R = valor do reajuste;

IV –  $I_{12}$  = índice INCC-DI/FGV correspondente ao 12º mês após a data-base do orçamento;

V –  $I_0$  = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento utilizando o último índice oficialmente divulgado, procedendo posteriormente à compensação das diferenças apuradas.

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial substitutivo previsto na legislação vigente.

Parágrafo Sexto: Na ausência de índice substitutivo legal, as partes poderão definir novo índice oficial mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro serão formalizados mediante termo aditivo.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

I – O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Único: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e execução, bem como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, encontram-se estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo de Concorrência nº \_\_\_\_/2026.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

I – A subcontratação parcial do objeto somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observados os limites legais e as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à execução integral do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: Caberá ao CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação técnica da subcontratada, podendo exigir documentação comprobatória da sua capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar previamente a documentação da subcontratada para análise e aprovação do CONTRATANTE, ficando vedada a subcontratação sem autorização formal.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público envolvido na contratação, fiscalização ou gestão contratual, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

I – A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades legalmente previstas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá promover o correspondente reforço ou adequação da garantia inicialmente prestada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo segundo: A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, ficando condicionada a emissão da Ordem de Serviço à efetiva comprovação da garantia.

Parágrafo Quarto: Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A garantia responderá por:

- a) prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
- b) multas aplicadas pela Administração;
- c) danos causados ao CONTRATANTE;
- d) obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não adimplidas pela CONTRATADA, quando cabível.

Parágrafo Sexto: Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação ou prorrogação da garantia, de forma a abranger todo o novo período contratual.

Parágrafo Sétimo: A garantia será restituída após o recebimento definitivo do objeto e encerramento das obrigações contratuais, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: A devolução da garantia ficará condicionada à apresentação:

- a) do Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- b) da regularização final da obra perante os órgãos competentes, quando exigível;
- c) dos comprovantes de ligações definitivas de água e energia elétrica, quando previstos no objeto contratado.

Parágrafo Nono: A garantia somente poderá ser executada após regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar, exigir e conferir a manutenção da garantia contratual durante toda a vigência do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

I – A fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio de profissional habilitado e devidamente designado.

II – O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços executados, materiais empregados e etapas concluídas, visando assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – A verificação da adequação dos serviços executados será realizada com base nos critérios, especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do Termo de Referência.

IV – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para regularização das falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – A conformidade dos materiais empregados e serviços executados será verificada mediante confronto com os documentos técnicos, planilhas, especificações, quantitativos e proposta apresentada pela CONTRATADA.

VI – A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado e aceito pelo CONTRATANTE, com poderes para representar a empresa e solucionar demandas relacionadas à execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

VIII – Permanecem designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, quando houver, os servidores indicados na Cláusula Terceira deste contrato.

IX – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração ou terceiros, inclusive quanto a danos decorrentes de imperfeições técnicas, vícios construtivos, falhas de execução ou emprego de materiais inadequados, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá permitir amplo acesso da fiscalização aos locais de execução da obra, documentos técnicos, registros, medições e demais elementos relacionados à execução contratual, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá prestar integral colaboração à fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter adequado sistema de sinalização, proteção e segurança nos locais de execução dos serviços, observando integralmente as normas de segurança do trabalho e legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras cópia atualizada dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução pela fiscalização e pelos órgãos financiadores e de controle.

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço, material ou etapa executada que apresente defeitos, vícios, falhas ou desconformidades deverá ser imediatamente corrigido, refeito, substituído ou reconstruído pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Consideram-se vícios ou defeitos ocultos aqueles decorrentes de má execução, inadequação técnica, utilização de materiais impróprios ou desconformidade com as normas da ABNT, projetos, especificações técnicas e memoriais descritivos, não se confundindo com desgaste natural decorrente do uso regular da edificação.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA deixe de executar, total ou parcialmente, quaisquer serviços previstos nos documentos técnicos integrantes da contratação, o CONTRATANTE poderá executar diretamente os serviços ou contratar terceiros para sua execução, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – As partes deverão observar as seguintes responsabilidades e obrigações:

### **1– Obrigações da CONTRATADA:**

1.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.1 – Efetuar a entrega do objeto/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no presente contrato e demais documentos anexos;

1.1.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos da legislação civil, consumerista e administrativa aplicável.

1.1.3 – Substituir, reconstruir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados.;

1.1.4 – Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória;

1.1.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.6 – Atender às determinações da fiscalização, gestão contratual e autoridades competentes, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.9 – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.1.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.1.11 – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

1.1.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.1.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.1.14 – Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;

1.1.15 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;

1.1.16 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

1.1.17 – Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas de segurança, acesso e funcionamento estabelecidas pelo CONTRATANTE;

1.1.18 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

1.1.19 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

1.1.20 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

1.1.21 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.22 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.23 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.24 – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

1.1.25 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.1.26 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.1.27 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

1.1.28 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

1.1.29 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.1.30 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.31 – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

1.1.32 - Manter instalações adequadas à execução do contrato;

1.1.33 - Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.

1.1.34 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

1.1.35 - Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.

1.1.36 - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.1.37 - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

1.1.38 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

1.1.39 - Manter seus empregados identificados e uniformizados.

1.1.40 - A CONTRATADA deverá providenciar o registro da ART ou RRT referente à execução da obra, encaminhando cópia à fiscalização antes do início dos serviços.

1.1.41 – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula décima primeira do presente contrato.

1.1.42 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

1.1.43 - Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância e demais custos operacionais necessários à execução contratual.

## **2 – Obrigações da CONTRATANTE:**

2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e no presente contrato;

2.2 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

2.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

2.4 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.5 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

2.7 – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.8 – Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

2.9 – Aplicar a Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

2.10 – Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a execução do contrato;

2.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 90 (noventa) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

2.12 – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.13 – Manter arquivados os documentos relacionados à execução contratual, incluindo projetos “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, relatórios técnicos, notificações, contratos e termos aditivos.

**Parágrafo Único:** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

I – Todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução da obra serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo atender integralmente às especificações técnicas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT e demais exigências constantes dos documentos integrantes da contratação.

Parágrafo Primeiro: Caberá à fiscalização do CONTRATANTE rejeitar materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou padrões mínimos de qualidade exigidos para a execução da obra.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo fornecimento, transporte, armazenamento, guarda e utilização dos materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual será exclusivamente da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Sempre que os documentos técnicos fizerem referência a materiais ou equipamentos "similares", caberá à fiscalização do CONTRATANTE decidir acerca da equivalência técnica e da adequação do item apresentado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

I – A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade técnica e regular execução da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pela observância das normas técnicas, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, poderá impugnar serviços, materiais, métodos executivos ou etapas da obra que estejam em desacordo com as normas técnicas, projetos aprovados, memoriais descritivos ou boas práticas de engenharia.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA pela execução da obra.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

I – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles resultantes de:

- a) falhas de execução;
- b) imperfeições técnicas;
- c) vícios construtivos;
- d) acidentes de trabalho;
- e) danos materiais;
- f) danos pessoais;
- g) perdas ou destruições parciais ou totais;
- h) atos de seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá ainda que haja fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, não configurando tal fiscalização qualquer hipótese de corresponsabilidade da Administração Pública.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução contratual, mantendo o CONTRATANTE integralmente resguardado de reclamações, ações judiciais, indenizações ou quaisquer ônus relacionados à execução da obra.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

I – Homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada oficialmente para assinatura do contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

Parágrafo Único: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da adjudicatária, desde que aceita pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

I – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo.

II – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites legalmente estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

IV – Na hipótese de inexistência de preços unitários previstos contratualmente para serviços necessários à execução da obra, estes serão fixados mediante composição de custos e acordo entre as partes, observados os referenciais oficiais aplicáveis e os limites legais da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da conclusão da obra pela CONTRATADA, mediante vistoria realizada pela fiscalização ou comissão designada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Após o recebimento provisório, será iniciado o prazo de observação e verificação da adequação da obra aos termos contratuais, podendo a Administração exigir correções, ajustes, complementações ou reparos necessários à perfeita execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado emitido pela Administração, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e saneamento das pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, legal e ético-profissional da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e regular execução da obra, nos termos da legislação vigente e do art. 618 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE tomará posse definitiva da obra e do canteiro após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ocasião em que a CONTRATADA deverá promover a desmobilização integral das instalações provisórias, equipamentos, materiais e demais estruturas utilizadas na execução contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

II – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

III – O termo de rescisão será formalizado nos autos do processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O CONTRATANTE não responderá por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nem por danos causados a terceiros pela CONTRATADA ou seus prepostos, nos termos da legislação vigente.

IV – O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

c) Multas e eventuais indenizações.

V – Rescindido o contrato, o CONTRATANTE poderá fixar prazo para que a CONTRATADA promova a desmobilização do canteiro de obras, retirando equipamentos, materiais e instalações provisórias, deixando as áreas utilizadas livres e desimpedidas.

VI – O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

I – As partes declaram conhecer e observar integralmente as normas de prevenção à corrupção, fraude, improbidade administrativa e atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 8.429/1992, a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

II – As partes comprometem-se a não oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza relacionada à execução deste contrato, bem como a adotar condutas compatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, transparência e boa-fé administrativa.

III – A CONTRATADA deverá assegurar que seus sócios, administradores, empregados, prepostos e subcontratados observem integralmente as disposições desta cláusula durante toda a execução contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DA COTA DE APRENDIZEM:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

I – A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias e de aprendizagem profissional previstas na legislação vigente, especialmente quanto ao cumprimento da cota legal de aprendizes, quando aplicável.

II – O descumprimento das obrigações relativas à aprendizagem profissional poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

III – O CONTRATANTE poderá solicitar, durante a execução contratual, documentação comprobatória da regularidade trabalhista e do cumprimento das obrigações legais relacionadas à contratação de aprendizes, quando aplicável ao quadro funcional da CONTRATADA.

IV – A fiscalização contratual não afasta nem substitui as competências dos órgãos de fiscalização trabalhista e previdenciária.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a execução contratual;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e/ou prazo previsto no presente contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução do contrato, ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução contratual;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa:**

1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da garantia não apresentada ou não regularizada, limitada a 10% (dez por cento);

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

VIII – A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora CONTRATANTE, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Terceiro:** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**Parágrafo Quinto:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações contratuais não forem concluídas no prazo inicialmente estipulado, a vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e readequação do cronograma físico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará caracterizada a mora contratual, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis;
- b) poderá a Administração optar pela extinção contratual, adotando as medidas legalmente admitidas para continuidade da execução do objeto.

IV – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele previstas ou antes do término de sua vigência, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção contratual poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando motivada por inadimplemento imputável ao próprio CONTRATANTE;
- b) de forma consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público devidamente justificado;
- c) por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos em lei.

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**Parágrafo Primeiro:** A extinção contratual motivada por culpa da CONTRATADA poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo:** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**Parágrafo Quarto:** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

I – Aplicam-se ao presente contrato as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização, alteração, extinção unilateral e aplicação de sanções administrativas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA**

I – O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026, à Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, ao Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

I – A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-rogar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS**

I – Correrão integralmente por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA NÃO RENÚNCIA DOS DIREITOS**

I – A eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE quanto ao exercício de direitos previstos neste contrato ou na legislação aplicável não importará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

I – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do direito administrativo e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado aplicáveis à espécie.

II – Os casos omissos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, interesse público, proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé, segurança jurídica e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo que não contrariem o regime jurídico dos contratos administrativos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – Ficam as partes cientes de que:

- havendo divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os valores indicados por extenso;
- quaisquer bens, objetos, documentos, vestígios arqueológicos, históricos, culturais ou materiais de valor relevante eventualmente encontrados no local de execução da obra serão considerados de propriedade do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente a fiscalização e aguardar as orientações quanto aos procedimentos a serem adotados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

I – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e nos demais meios legalmente exigidos, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

## **CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA – DO FORO:**

I – Fica eleito o Foro da Comarca de Icaraíma/PR para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icaraíma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

DEVAIR FABRIS  
Prefeito Municipal

Sócio Administrador

### **Testemunhas:**

- 1.
- 2.

\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social da empresa)

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Local e data.

Ao

Município de Icaraíma/PR

Agente de Contratação

Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta comercial relativa à execução da obra objeto da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, consistente na construção de 20 (vinte) unidades habitacionais em área urbana do Município de Icaraíma/PR, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

O valor global proposto para execução integral do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos técnicos anexos à presente proposta, elaborados em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

Declaramos que:

- a) nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transportes, mobilização, desmobilização, administração, lucro e demais despesas incidentes sobre a contratação;
- b) a proposta foi elaborada considerando integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos integrantes do edital;
- c) temos pleno conhecimento das condições de execução do objeto e concordamos integralmente com as disposições do Edital e seus anexos;
- d) o prazo de execução da obra será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- e) o prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Atenciosamente,

Nome do representante legal

Cargo/Função

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

## PASTA TÉCNICA

Ref.: Edital de CONCORRENCIA N° 00/2026  
MUNICÍPIO: Icaraima/PR

MEMORIAL DESCRITIVO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
PROJETO ARQUITETÔNICO  
PROJETO ELÉTRICO  
PROJETO ESTRUTURAL  
PROJETO HIDROSANITARIO  
BDI  
CALCULOS  
COMPOSIÇÕES  
COTAÇÕES  
CRONOGRAMA  
ORÇAMENTOS  
PLANILHAS

Toda documentação acima descrita, estará disponível no site do Município (portal da transparência), juntamente com o Edital, na pasta da Licitações, no endereço: <https://icaraima.pr.gov.br/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

## ANEXO VIII

### TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, o presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, destinado à contratação do objeto abaixo especificado.

Conforme previsto no edital e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o procedimento licitatório adotará a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes diretrizes:

- a licitação será processada em 02 (duas) fases distintas, compreendendo habilitação e julgamento das propostas;
- a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de lances e julgamento das propostas;
- inicialmente serão analisados os documentos de habilitação de todas as empresas participantes do certame;
- somente participarão da fase competitiva de preços as licitantes devidamente habilitadas.

A adoção da inversão de fases fundamenta-se na necessidade de mitigação de riscos relacionados à contratação de empresas sem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade do objeto, buscando assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e regularidade da execução contratual.

#### 1. Órgão Solicitante

Departamento de Engenharia

#### 2. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

( ) Sistema de Registro de Preços – SRP

( X ) Contratação Comum – Obra de Engenharia

A contratação não possui natureza continuada, tratando-se de obra pública com objeto determinado, quantitativos previamente definidos e execução vinculada a cronograma físico-financeiro específico.

#### 3. Definição do Objeto

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREA URBANA, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO POR UNIDADE DE 51,64 M2, com recursos oriundos do TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996218.**

#### 4. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

**4.1.** O presente Termo de Referência contempla a contratação de empresa especializada para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, com área construída individual de 51,64 m², totalizando 1.032,80 m² de área construída.

O quantitativo foi definido com base nos projetos técnicos aprovados, os quais especificam detalhadamente as dimensões, padrões construtivos, especificações técnicas e funcionalidades de cada unidade habitacional.

**4.2.** Cada unidade habitacional será composta por dois dormitórios, sala de estar, cozinha, banheiro, varanda e lavanderia externa, observando padrão mínimo de qualidade, conforto, segurança e habitabilidade, visando atender às necessidades da população beneficiária do programa habitacional.

**4.3.** A implantação do conjunto habitacional será realizada em imóvel pertencente ao Município de Icaraíma, situado no Lote Urbano nº 388/Rem-1, da subdivisão do Lote nº 388/Rem, matrícula nº 9.919, área devidamente regularizada e dotada da infraestrutura necessária à execução do empreendimento.

Os projetos aprovados indicam a localização exata de cada unidade habitacional a ser construída dentro da matrícula nº 9.919.

**4.4.** O valor total estimado para a execução das 20 (vinte) unidades habitacionais é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil reais).

O valor representa o custo global da contratação, incluindo todas as despesas necessárias à completa execução do objeto, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, transporte, responsabilidade técnica, licenciamento ambiental e demais insumos e custos diretos e indiretos relacionados à execução da obra.

**4.5.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilha orçamentária detalhada, estruturada a partir de composições de custos extraídas da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, observada a data-base de abril de 2025 (04/2025), com utilização de valores não desonerados.

**4.6.** Os preços constantes da referida tabela foram utilizados como parâmetro oficial para composição dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

custos dos insumos, serviços e etapas construtivas abrangidas na execução do empreendimento.

4.7. O valor estimado servirá como referência para análise de conformidade e exequibilidade das propostas apresentadas pelas licitantes, bem como para o controle e planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal.

A contratação será formalizada sob o regime de empreitada por preço global, observadas as disposições da legislação vigente, admitindo-se alterações contratuais apenas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e disponibilidade orçamentária.

### **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**5.1.** A contratação de empresa especializada para execução de conjunto habitacional composto por 20 (vinte) unidades habitacionais no Lote Urbano nº 388/Rem-1, da subdivisão do Lote nº 388/Rem, fundamenta-se na necessidade de enfrentamento do déficit habitacional urbano existente no Município de Icaraíma.

O Município, assim como diversos entes federativos, enfrenta significativa demanda por políticas públicas habitacionais voltadas à população de baixa renda, especialmente para famílias que não possuem condições de acesso à moradia digna, regularizada e dotada de infraestrutura urbana mínima.

**5.2.** A solução adotada, consistente na construção de unidades habitacionais unifamiliares compactas, atende aos princípios da eficiência, economicidade, funcionalidade, acessibilidade e racionalização dos custos públicos.

A concepção do empreendimento decorre de estudos de viabilidade técnica, urbanística, social e orçamentária, elaborados com o objetivo de compatibilizar o uso racional do espaço urbano, a sustentabilidade financeira do empreendimento e a efetividade da política pública habitacional.

O Lote Urbano nº 388/Rem-1, da subdivisão do Lote nº 388/Rem, foi selecionado em razão da disponibilidade da área, regularidade fundiária, inserção em perímetro urbano legalmente instituído e destinação voltada à expansão habitacional de interesse social.

**5.3.** A contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução do empreendimento habitacional aprovado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50 – Novo PAC, observando os instrumentos de planejamento e controle da Administração Pública.

A iniciativa encontra-se compatível com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, estando vinculada às ações municipais de desenvolvimento urbano e habitação de interesse social.

**5.4.** Os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros foram elaborados por profissionais legalmente habilitados, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, garantindo regularidade técnica e formal aos documentos que fundamentam a presente contratação.

Foram observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à realização do Estudo Técnico Preliminar, definição da solução, levantamento de mercado, elaboração do orçamento estimativo, análise de riscos e utilização de composições oficiais baseadas na tabela SINAPI, referência 04/2025.

**5.5.** A contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório constitui a única alternativa tecnicamente viável para execução do empreendimento, considerando o porte da obra, sua complexidade técnica, o volume de serviços envolvidos e a necessidade de estrutura operacional especializada.

A Administração Municipal não dispõe de corpo técnico operacional, equipamentos, mão de obra especializada ou estrutura administrativa suficientes para execução direta do objeto.

Dessa forma, a realização da licitação mostra-se medida necessária e compatível com o interesse público, visando assegurar a efetivação do direito social à moradia, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**5.6.** O local destinado à execução da obra apresenta características topográficas compatíveis com o empreendimento pretendido, dispondo de acesso por vias públicas municipais consolidadas, circunstância que favorece a mobilização de equipes, transporte de materiais, logística operacional e execução dos serviços.

**5.7.** Além da localização estratégica em relação ao núcleo urbano do Município, a área encontra-se inserida em região com potencial de integração à malha urbana existente, possuindo facilidade de acesso a unidades escolares, unidades de saúde, equipamentos públicos, áreas de lazer e comércio.

A definição da área considerou critérios de funcionalidade urbana, inclusão social, disponibilidade de infraestrutura, viabilidade técnica e adequação urbanística do empreendimento.

**5.8.** A delimitação e demarcação física da área de execução já se encontram formalizadas, acompanhadas de planta de localização e memorial descritivo técnico constantes do processo administrativo.

A Administração Municipal disponibilizará à contratada acesso integral à área destinada à execução da obra, cabendo à empresa contratada a proteção do canteiro de obras, guarda de materiais e equipamentos, controle operacional do local e adoção das medidas de segurança previstas nas normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis à construção civil.

### **6. Descrição da Solução**

**6.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral de conjunto habitacional composto por 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, destinadas à população de baixa renda do Município de Icaraíma, com área construída individual de 51,64 m<sup>2</sup>, a serem implantadas em área pública localizada no Lote Urbano nº 388/Rem-1, da subdivisão do Lote nº 388/Rem.

As unidades habitacionais serão executadas conforme os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do presente processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**6.2.** A solução habitacional adotada apresenta padrão construtivo uniforme, voltado à racionalização dos custos da contratação e à otimização dos recursos públicos, assegurando qualidade técnica, durabilidade, funcionalidade, segurança, salubridade e conforto mínimo aos futuros beneficiários.

Cada unidade habitacional será composta por:

- 02 (dois) dormitórios;
- Sala de estar;
- cozinha;
- banheiro;
- varanda;
- e lavanderia externa,

observando os parâmetros técnicos e urbanísticos aplicáveis às habitações de interesse social.

O modelo construtivo adotado encontra-se alinhado às diretrizes técnicas dos programas habitacionais sociais e compatível com os parâmetros urbanísticos e edílios vigentes no Município.

**6.3.** O empreendimento contempla sistema de drenagem, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, fundações compatíveis com as condições geotécnicas locais, ligações prediais de água, revestimentos, acabamentos e demais serviços necessários à plena execução das unidades habitacionais.

As instalações e sistemas construtivos deverão observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis à execução de obras públicas.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, responsabilidade técnica e todos os insumos necessários à perfeita execução contratual.

**6.4.** A solução foi concebida de forma integrada à malha urbana existente, permitindo futura conexão e integração às redes públicas de abastecimento de água, drenagem, energia elétrica e demais serviços públicos essenciais.

As unidades habitacionais serão implantadas em área pertencente ao Município, dotada de condições topográficas compatíveis com a execução do empreendimento e acesso consolidado por vias públicas municipais pavimentadas.

Os projetos técnicos foram elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

**6.5.** Além da presente contratação, encontra-se prevista a realização de contratações correlatas e interdependentes destinadas à complementação da infraestrutura urbana do empreendimento, abrangendo execução, rede de distribuição de água e serviços de georreferenciamento e regularização da área. No momento a sede do município, não é contemplada com rede de esgoto, e encontra-se em desenvolvimento e tratativas com a SANEPAR.

As referidas contratações serão realizadas por meio de processos administrativos próprios, observando-se a legislação aplicável e a compatibilização com o cronograma físico-financeiro do empreendimento principal.

Embora possuam natureza contratual distinta, tais serviços apresentam relação direta com a plena funcionalidade, habitabilidade e integração urbana das unidades habitacionais, compondo de forma complementar a solução global do projeto habitacional.

## 7. Da Estimativa de Valor

**7.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em metodologia técnica compatível com as exigências aplicáveis às obras públicas de engenharia, considerando as características do empreendimento, os quantitativos previstos nos projetos técnicos, os insumos necessários à execução da obra e os parâmetros oficiais de mercado aplicáveis ao setor da construção civil.

Para composição do orçamento referencial, foi adotada como principal parâmetro a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em parceria com a Caixa Econômica Federal, observada a data-base abril de 2025 (04/2025) valores não desonerados e os referenciais regionalizados para o Estado do Paraná.

A utilização do SINAPI atende às exigências legais e constitui referência oficial amplamente utilizada no planejamento, fiscalização e controle de obras públicas financiadas com recursos federais.

**7.2.** O levantamento orçamentário contemplou análise detalhada de todas as etapas executivas da obra e respectivos insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, conforme planilhas orçamentárias integrantes do presente processo administrativo.

Foram considerados os custos relacionados a fundações, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, urbanização, acabamento e demais serviços complementares previstos nos projetos técnicos.

As composições de custos foram elaboradas com base nos referenciais do SINAPI, ajustadas aos quantitativos constantes dos projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

assegurando compatibilidade, coerência técnica e uniformidade entre todas as peças integrantes do Termo de Referência.

**7.3.** O valor global estimado para execução do objeto corresponde a R\$ 2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil reais).

O referido valor representa o custo estimado para execução integral das 20 (vinte) unidades habitacionais, incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, equipamentos, administração da obra e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

A estimativa encontra-se compatível com o porte do empreendimento, os preços praticados no mercado regional, os referenciais oficiais de obras públicas e os parâmetros técnicos utilizados pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50 – Novo PAC.

O valor estimado servirá como referência máxima para aceitabilidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

**7.4.** Considerando tratar-se de empreendimento habitacional de interesse social destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a elaboração da estimativa orçamentária observou os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, transparência e interesse público.

Todos os itens da planilha orçamentária foram devidamente quantificados, especificados, medidos e valorados tecnicamente, conforme documentação integrante do processo, permitindo que a disputa licitatória ocorra em condições isonômicas, transparentes e compatíveis com a realidade do mercado da construção civil.

**7.5.** A estimativa de preços foi elaborada e analisada por equipe técnica habilitada da Administração Municipal, sendo submetida aos procedimentos de validação técnica exigidos pela entidade concedente dos recursos e demais órgãos de controle competentes, conforme normas aplicáveis ao instrumento de repasse federal.

### **8. Da Adequação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias anexas.

### **9. Dos Prazos de Vigência e Execução**

**9.1.** O contrato administrativo decorrente da presente licitação terá prazo de vigência de 20 (vinte) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução integral da obra, fiscalização contratual, realização das medições, formalização do recebimento provisório e definitivo, prestação de contas e demais providências administrativas necessárias ao encerramento contratual.

A definição do prazo encontra respaldo no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra pública vinculada a cronograma físico-financeiro e metas previstas nos instrumentos de planejamento da Administração Pública.

**9.2.** O prazo de execução da obra será de 18 (dezoito) meses, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo administrativo e aprovado pelos setores técnicos competentes.

O prazo foi definido considerando o porte e a complexidade do empreendimento, as etapas construtivas previstas, os métodos executivos adotados, a logística operacional da obra, as condições climáticas regionais e a programação de desembolso dos recursos públicos vinculados ao empreendimento.

O cronograma físico-financeiro foi estruturado de forma técnica e compatível com as boas práticas da engenharia civil, contemplando todas as etapas necessárias à execução integral do objeto.

**9.3.** A diferença de 02 (dois) meses entre o prazo de execução e o prazo de vigência contratual destina-se à formalização do recebimento definitivo da obra, análise técnica final, regularização documental, processamento de medições pendentes, entrega de documentação técnica, garantias e demais providências administrativas necessárias ao encerramento contratual.

**9.4.** O prazo de execução contratual somente poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, acompanhada de manifestação técnica da fiscalização e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, inclusive multa e rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** Os prazos estabelecidos visam assegurar segurança jurídica às partes, adequada fiscalização da execução contratual, controle administrativo e correta aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento habitacional.

### **10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento**

**10.1 -** A sistemática de medição e pagamento adotada neste procedimento contratual observará rigorosamente o cronograma físico financeiro que integra a documentação técnica do processo, o qual estabelece os marcos de execução das etapas construtivas e seus respectivos valores proporcionalizados. Cada medição corresponderá a uma etapa efetivamente concluída, verificada e aprovada pelo setor de engenharia da Administração Pública Municipal, não sendo admitido o pagamento de parcelas antecipadas, adiantamentos ou remunerações com base em estimativas ou projeções de execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**10.2** - A liberação de cada pagamento estará condicionada à aferição física dos serviços executados, por meio de relatório elaborado pelo engenheiro fiscal designado, o qual deverá atestar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas. Além disso, os serviços executados deverão ser formalmente aprovados pela entidade concedente dos recursos, conforme as determinações constantes do instrumento de repasse firmado, observadas as exigências, procedimentos e normativos aplicáveis da entidade concedente, sob pena de responsabilidade funcional e devolução de valores.

**10.3** - O processamento da medição será feito mediante solicitação formal da contratada, acompanhada dos boletins de medição, planilhas e registros fotográficos, a serem analisados pelo fiscal designado. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação e emissão do atesto técnico, prorrogável justificadamente, nos casos em que forem identificadas inconsistências ou pendências que demandem ajustes ou esclarecimentos técnicos. A ausência de aprovação pela fiscalização suspenderá o prazo de pagamento, até a devida regularização da etapa medida.

**10.4** - A contratada deverá manter atualizados todos os registros de execução, como diários de obra, listas de verificação de qualidade e documentos de controle técnico exigidos pela legislação vigente e pelas normas de boas práticas da engenharia civil. Esses registros poderão ser auditados a qualquer tempo, tanto pela Administração quanto pela entidade concedente ou órgãos de controle, sendo a contratada responsável pela completa rastreabilidade dos serviços executados e materiais aplicados.

**10.5** - O pagamento das parcelas será efetuado por meio de transferência bancária, em conta indicada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após:

- aprovação da medição;
- emissão do atesto técnico;
- apresentação da documentação exigida;
- e autorização do setor competente.

**10.6.** - O faturamento de cada parcela deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no departamento de engenharia na sede do licitador, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Solicitação de medição dos serviços realizados; poderá ser apresentado uma medição prévia para verificação e análise.

Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

CND Trabalhista, CND Estadual, CND Federal, CND Municipal e CRF;

Planilha de medição conferida e assinada pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização da obra designada pela Administração;

Após a apresentação da documentação exigida e aprovação da medição pela fiscalização, o processo será encaminhado ao Departamento de Contabilidade para emissão da respectiva nota de empenho e demais providências administrativas necessárias ao pagamento.

Após o encaminhamento da nota de empenho, pelo município (Departamento de Contabilidade ou Dep. De Engenharia) ao contratado, emitir a nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado bem como demais informações exigidas pela legislação aplicável e pela fiscalização do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:

CÓPIA da ART de Execução.

Cópia da Matrícula da Obra (CNO) junto ao INSS.

Comprovação de regularidade previdenciária e trabalhista, quando exigida pela fiscalização.

Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

O pagamento poderá ser suspenso caso a CONTRATADA não apresente a CND da obra quando solicitado pelo Setor de Engenharia e/ou Financeiro do Município.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

Do Termo de Recebimento Provisório.

De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

Quando necessário, do AS BUILT da obra

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

**10.7.** Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

**10.8.** Por ocasião dos pagamentos será retido o IR sobre o valor total do pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 6.598/2023, bem como legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**10.9.** Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS e se o mesmo se enquadra nos termos da Lei 123/06 e 147/14. Em caso de não informação da alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.

**10.10.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação.

**10.10.1.** Após o decurso de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado desde que formalmente requerido pela Contratada, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE acumulado no período, ou, na sua ausência, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, legalmente admitido à época, aplicando-se exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.11.** Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. Da Existência de Licitação Anterior**

Informamos não fora realizada licitação com objeto semelhante.

## **12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

**12.1.** Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição de sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei Nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução Nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA, antes da assinatura do contrato.

**12.2.** A visita técnica possui caráter facultativo e tem por finalidade proporcionar às licitantes o conhecimento das condições locais de execução da obra, bem como das peculiaridades e características do objeto licitado.

É recomendado às proponentes que realizem visita ao local da obra, obtendo, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à adequada execução contratual. Todos os custos associados à visita técnica correrão integralmente por conta da própria licitante.

**12.3.** A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Icaraima e ocorrer até o último dia útil anterior à data da sessão pública do certame, durante o horário de expediente da Administração Municipal.

**12.4.** O atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração formal firmada pelo representante legal da empresa e por responsável técnico legalmente habilitado, declarando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e futura execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para fins de revisão contratual ou eximir-se de quaisquer obrigações decorrentes da execução do objeto.

**12.5.** Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

## **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**EXECUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES HABITACIONAIS E ÁREA TOTAL MÍNIMA DE 516,40 M<sup>2</sup>**

- a) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.
- b) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- c) É permitida a somatória de atestados de capacidade técnica, desde que devidamente acervados no respectivo conselho de classe, nos termos do Acórdão 1.231/2012 – Plenário – TCU.
- d) Entende-se como obra semelhante àquela que apresente complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta licitação, compreendendo execução de edificações em alvenaria destinadas à conjunto habitacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

e) Poderão ser realizadas diligências, para a comprovação de execução de conjuntos habitacionais.

**12.6.** Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra até o recebimento definitivo do objeto (anexo II).

**12.7.** O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

**12.8.** a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

A licitante poderá indicar um ou mais responsáveis técnicos, desde que possuam atribuições compatíveis com o objeto licitado, permanecendo responsável pela manutenção da equipe técnica durante toda a execução contratual.

**12.9. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social, e ou contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a proponente, vigente na data da sessão pública.

**12.10.** Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou outro equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

**12.11.** Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível, de semelhante complexidade tecnológica operacional, com o objeto desta licitação, comprovação de Execução de no mínimo 10 (dez) unidades habitacionais em conjuntos habitacionais.

**12.12.** Declaração formal de disponibilidade de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessários à execução da obra, sob responsabilidade da licitante, comprometendo-se a disponibilizá-los durante toda a execução contratual, caso vencedora do certame.

**12.13.** É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

**12.14.** O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento da Caixa Econômica Federal.

## **13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

### **13.1. Da Gestão do Contrato**

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Rafael de Lacerda Faria

### **13.2. Da Fiscalização do Contrato**

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora Janaine Amado Piloto.

## **14. Dos Requisitos da Contratação:**

**14.1.** A execução do objeto contratual, consistente na construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, exigirá da futura contratada o cumprimento integral das exigências técnicas, operacionais, legais e normativas necessárias à perfeita execução da obra, conforme os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração Municipal.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade, as boas práticas da engenharia civil e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**14.2.** A contratada deverá executar integralmente os serviços em conformidade com os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas e orientações da fiscalização.

Não será permitida a substituição de materiais, sistemas construtivos ou alterações técnicas sem prévia autorização formal da fiscalização da Administração.

**14.3.** A execução da obra deverá observar integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas às fundações, estruturas, instalações prediais, acessibilidade, desempenho das edificações, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e qualidade dos materiais empregados.

Todos os materiais e serviços executados deverão atender às especificações constantes nos memoriais descritivos e projetos aprovados.

**14.4.** A contratada deverá manter equipe técnica compatível com a complexidade da obra, composta por profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se pela direção técnica e acompanhamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

permanente durante toda a execução contratual.

Também deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização:

- cronograma executivo atualizado;
- plano de gerenciamento de resíduos da construção civil;
- plano de segurança e saúde do trabalho;
- e demais documentos técnicos necessários à execução da obra.

14.5. A contratada será responsável pela implantação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras, incluindo toda infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos serviços, tais como instalações provisórias, sanitários, áreas de armazenamento, proteção e sinalização do canteiro, organização operacional, limpeza contínua e destinação adequada de resíduos.

14.6. A contratada deverá adotar controle tecnológico adequado dos materiais e serviços executados, realizando ensaios, testes e verificações técnicas sempre que exigidos pela fiscalização ou previstos nas normas aplicáveis.

14.7. Os documentos de controle tecnológico deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados, constituindo condição para aceitação, medição e recebimento dos serviços executados.

14.7.1. A contratada será responsável pela obtenção, acompanhamento, cumprimento de condicionantes, renovação das licenças, autorizações e demais exigências ambientais eventualmente necessárias à implantação do empreendimento habitacional, junto aos órgãos ambientais competentes, observadas as disposições constantes dos projetos, Termo de Referência, edital, legislação ambiental aplicável e exigências dos órgãos financiadores e fiscalizadores.

14.8. Os custos relacionados ao atendimento das exigências ambientais, inclusive elaboração de documentos técnicos, estudos complementares, taxas, medidas mitigadoras, destinação de resíduos e demais obrigações ambientais necessárias à execução da obra durante toda a execução contratual, deverão estar incluídos na proposta comercial da futura contratada.

14.9. Os demais requisitos técnicos da contratação encontram-se detalhados nos projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

## 15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

A contratação da execução do conjunto habitacional composto por 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares será realizada de forma única e integrada, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto. É imprescindível que a contratada tenha experiência comprovada na execução de conjuntos habitacionais, em razão da complexidade do sistema construtivo, do gerenciamento e dos processos envolvidos.

A exigência justifica-se em razão das particularidades inerentes à execução de conjuntos habitacionais, que envolvem a construção simultânea de múltiplas unidades padronizadas, a coordenação de diversas frentes de serviço, o gerenciamento integrado de mão de obra, equipamentos, insumos e cronogramas, bem como a compatibilização das edificações com a infraestrutura urbana existente ou projetada.

A decisão fundamenta-se em critérios técnicos, administrativos e econômicos, considerando que a divisão da obra em lotes distintos ou em etapas independentes poderia comprometer a padronização construtiva, a uniformidade técnica do empreendimento, a compatibilidade dos serviços executados, o controle do cronograma físico-financeiro e a eficiência da fiscalização contratual.

O parcelamento do objeto poderia, ainda, ocasionar aumento dos custos administrativos, multiplicidade de contratos, dificuldades de coordenação entre executoras, conflitos de responsabilidade, atrasos na execução e riscos de incompatibilidade entre materiais, sistemas construtivos e padrões de acabamento.

A execução integral por uma única empresa proporciona maior controle operacional, melhor gerenciamento do canteiro de obras, racionalização logística, otimização da mão de obra e dos insumos, maior eficiência na fiscalização e redução dos riscos relacionados à execução contratual.

Sob o aspecto jurídico e econômico, a contratação por empreitada por preço global mostra-se mais vantajosa à Administração, assegurando maior previsibilidade orçamentária, melhor distribuição dos riscos contratuais e maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende ao interesse público e representa a solução técnica e administrativamente mais adequada para a execução do empreendimento habitacional, conforme os projetos e planilhas orçamentárias integrantes do processo administrativo.

## 16. Justificativa Técnica para a Vedação à Participação de Consórcios:

Nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá admitir ou vedar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão seja devidamente motivada.

No presente caso, opta-se pela vedação à participação de consórcios, considerando que o objeto da contratação consiste na execução de obra única e integrada de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, composta por serviços padronizados de engenharia, com escopo claramente definido nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

O empreendimento não apresenta complexidade técnica ou operacional extraordinária que justifique a necessidade de associação entre empresas para sua execução.

Verifica-se que o mercado regional e estadual dispõe de empresas individualmente capacitadas para execução integral do objeto, possuindo qualificação técnica, capacidade operacional e estrutura econômico-financeira compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Além disso, a execução da obra exige gestão integrada, coordenação técnica unificada, controle operacional contínuo e responsabilização direta pela execução contratual, circunstâncias que são melhor atendidas mediante contratação de empresa única.

A admissão de consórcios, no presente caso, poderia dificultar a fiscalização contratual, a definição de responsabilidades, a aplicação de sanções, o gerenciamento da execução e o controle técnico e administrativo da obra.

Poderia ainda ocasionar conflitos operacionais entre consorciadas, aumento dos riscos de atrasos e dificuldades na execução coordenada das atividades previstas no cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida adequada, proporcional e compatível com as características do objeto, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim providência destinada à proteção do interesse público, da eficiência administrativa, da economicidade e da segurança jurídica da contratação.

## **17. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)**

No presente caso, não será aplicada a participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, adotando-se o regime de ampla concorrência, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A medida justifica-se em razão da natureza, do porte e da complexidade do objeto, bem como da necessidade de garantir adequada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução integral do empreendimento habitacional.

## **18. Da Necessidade de Reserva de Cota**

Não se aplica

## **19. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo**

Em atendimento ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.065/2024, declara-se que o objeto da presente contratação não se enquadra como artigo de luxo.

Os materiais, serviços e padrões construtivos previstos possuem características comuns e compatíveis com a finalidade pública da contratação, observando critérios de economicidade, eficiência e adequação técnica às necessidades do empreendimento habitacional de interesse social.

## **20. Do Modelo de Execução do Objeto**

20.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro integrantes do presente processo licitatório.

O modelo adotado atribui à contratada a responsabilidade pela execução integral e contínua da obra, abrangendo todos os serviços necessários à construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, desde a implantação do canteiro até a entrega final do empreendimento.

A adoção do regime de preço global mostra-se adequada às características do objeto, assegurando maior previsibilidade orçamentária, controle da execução e eficiência administrativa.

20.2. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT e orientações da fiscalização.

Não será permitida qualquer alteração de projeto, substituição de materiais ou modificação de metodologia executiva sem prévia autorização formal da Administração Municipal.

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

20.3. O cronograma físico-financeiro da obra estabelece prazo de execução de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

A execução deverá observar a sequência lógica das etapas construtivas, compreendendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- serviços iniciais;
- fundações;
- infraestrutura;
- superestrutura;
- alvenaria;
- cobertura;
- instalações prediais;
- acabamento;
- urbanização;
- e demais serviços complementares previstos no projeto.

As medições e pagamentos ocorrerão conforme etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

20.4. Durante toda a execução contratual, a contratada será responsável pela organização e segurança do canteiro de obras, controle de acesso, limpeza do local, gerenciamento de resíduos, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução da obra, sem qualquer ônus adicional à Administração.

A execução deverá observar integralmente as normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil.

20.5. A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, nos termos da legislação civil aplicável, obrigando-se a prestar assistência técnica e promover as correções necessárias em caso de vícios construtivos identificados no período legal de garantia.

Ao final da execução, deverão ser entregues à Administração:

- documentos "as built", quando exigidos;
- ARTs de execução;
- manuais técnicos;
- garantias;
- relatórios finais;
- e demais documentos necessários ao recebimento definitivo e regularização do empreendimento.

## **21. Do Modelo de Gestão do Contrato**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, I);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, III)

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VII).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VIII).

## **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, I).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, IV).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, V).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21,VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21,VII).

## **22. Das Disposições Finais**

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 7.065/2024.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO IX**

Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil,

Ao MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações, bem como com a legislação pertinente do município onde a obra será executada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

<b>Representante Legal da Empresa:</b> <b>Nome:CPF:Assinatura:</b>	<b>OU</b>	<b>Responsável técnico do licitante:</b> <b>Nome:CPF:Assinatura:</b>
-----------------------------------------------------------------------	-----------	-------------------------------------------------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO X**

**DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Cidade: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**REFERENTE: Processo de Licitação \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_/20\_\_**

**1 - DA EMPRESA PROPONENTE**

Razão Social da proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência Bancária: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

**2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Função/Cargo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome / Assinatura/Carimbo**

**CPF/RG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

## ANEXO XI

### Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

Ao

**MUNICÍPIO DE ICARAIMA**

Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_

O Signatário da presente, \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, representante legal, em nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, declara:

- 1). Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2). Que tem ciência e aceita os critérios de habilitação e julgamento previstos no Edital, sem prejuízo do exercício dos recursos administrativos cabíveis na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3). Que não existe pedido de falência, dissolução ou liquidação da empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4). Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5). Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6). Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
  - 6.1). Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 6.2). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7). Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8). Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9). Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12). Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.